



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 29 DE MARÇO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA) E ÀS 17 HORAS DO DIA 2 DE ABRIL DE 2021 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Participaram, também, os Excelentíssimos Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves, bem como os Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva.

Participou, ainda, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Drª. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Ausente, o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, em gozo de férias regulamentares.

Secretária, Belª Júlia Amaral de Aguiar, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 29 de março de 2021, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual **n. 4/2021**, publicada no DOe TCE-RO n. 2313, de 18.3.2021, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 01997/20 – Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação

Interessado: Fernando Rodrigues Maximo - CPF nº 863.094.391-20

Responsáveis: Fernando Rodrigues Maximo - CPF nº 863.094.391-20, AGD de Oliveira Eireli, repres. legal Agostinho Gleiton Dantas de Oliveira - CNPJ nº 63.774.269/0001-45, Top Norte Comercio de Material Médico Hospitalar Eireli, repres. Legal Adriana Fátima Guraliski - CNPJ nº 22.862.531/0001-26

Assunto: Análise de legalidade de contratação por meio de dispensa de licitação encetada no bojo do Processo Eletrônico SEI n. 36.128327/2020-90, que tem como objeto a aquisição, em caráter emergencial, de material de consumo para atendimento das necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais como estratégia de prevenção, enfrentamento e contenção da pandemia coronavírus (covid-19)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Advogado: Clovis Avanço - OAB nº. 1559

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: "Considerar formalmente ilegal, sem pronuncia de nulidade, a dispensa de licitação para aquisição de materiais de consumo para atendimento das necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais, com determinações e intimações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

2 - Processo-e n. 01003/16 – Tomada de Contas Especial

Interessados: Neil Aldrin Faria Gonzaga - CPF nº 736.750.836-91

Responsáveis: Natália de Souza Barros - CPF nº 204.411.692-87, Mauricio Marcondes Gualberto - CPF nº 003.578.117-39, Hugo Guilherme Correia - CPF nº 237.377.352-04, Julio Cesar Raposo de França - CPF nº 326.634.472-34, Laodisseia de Sousa Santana - CPF nº 746.140.372-91, Vanessa Oliveira Brandao - CPF nº 902.710.502-25, Jose Robson de Souza Filho - CPF nº 069.457.534-84, Maria Helene Lopes dos Santos - CPF nº 152.084.862-53, Carlos Antônio Trajano Borges - CPF nº 034.928.853-49, Alex Lacerda Ribeiro - CPF nº 499.326.912-91, Lisiane de Fátima Gonçalves de Sousa Cortês - CPF nº 757.927.610-00, Nancy Trajano Lauriano de Carvalho - CPF nº 947.970.642-34, Luciano Lenzi Barletto - CPF nº 801.372.530-87, Laudenice Freitas da Silva - CPF nº 621.914.462-72, Josué Martins Luna - CPF nº 599.770.272-34, Maria Celia Ramos Cipriano Lopes - CPF nº 421.470.422-34, Neil Aldrin Faria Gonzaga - CPF nº 736.750.836-91

Assunto: **Tomada de Contas Especial instaurada pelo DETRAN/RO, com a finalidade de apurar diferença no levantamento e avaliação do inventário físico e financeiro da autarquia (Processo Administrativo nº 41.829/2015).**

Jurisdiccionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: "Extinguir0, sem resolução de mérito, o presente processo de análise da Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, com determinações e intimações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

3 - Processo-e n. 01558/20 – Fiscalização de Atos e Contratos

Interessado: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO

Responsáveis: Rosana Maria Margonari Pereira - CPF nº 409.014.672-00, Eliane de Jesus Paula - CPF nº 916.193.272-87, Fagner da Costa - CPF nº 951.567.982-68, Marcos Aurélio Marques Flores - CPF nº 198.198.112-87

Assunto: **Comunicação de possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº. 001/2020/SEMUSA, deflagrado pelo Poder Executivo do Município de Alto Alegre dos Parecis.**

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: "Considerar legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMUSA, deflagrado pelo Município de Alto Alegre dos Parecis, acatando a preliminar de ilegitimidade passiva alegada, com determinações e intimações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

4 - Processo-e n. 02368/18 – (Apenso: 06813/17, 05395/17, 04252/17, 03430/17, 03019/17, 02492/17, 02099/17, 01810/17, 01433/17, 00565/17, 00351/18, 00009/18) - Prestação de Contas

Interessados: José Irineu Cardoso Ferreira - CPF nº 257.887.792-00, Sergio Galvão da Silva - CPF nº 057.270.798-37

Responsáveis: Rogério Gomes da Silva - CPF nº 483.645.922-20, Francisco das Chagas da Silva Xavier - CPF nº 022.122.422-04, Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor - CPF nº 138.412.111-00

Assunto: **Prestação de Contas Anual - 2017.**

Jurisdiccionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

DECISÃO: "Julgar irregulares as Contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, relativas ao exercício financeiro de 2017, com imputação de multa, exclusão de responsabilidades e demais determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

5 - Processo-e n. 03071/20 – Edital de Concurso Público

Responsáveis: Adriano de Almeida Lima - CPF nº 611.841.442-49, Marcelo Mendes Pedro - CPF nº 511.120.862-34

Assunto: **Edital de Concurso Público nº 01/2020**

Origem: Câmara Municipal de Buritis

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

DECISÃO: "Declarar que, *in casu*, não foi apurada infringência à norma legal, no Edital de Concurso Público n. 001/2020, deflagrado pelo Poder Legislativo Municipal de Buritis, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

6 - Processo-e n. 02030/20 – Representação

Interessados: Santiago & Mariquito Serviços Médicos de Anestesia Ltda. ME - CNPJ nº 06.128.827/0001-61, Tania Cristina de Sa Santos - CPF nº 225.767.308-50
Responsáveis: CMA Centro Médico Anestesiológico de Rondônia S/C Ltda. - CNPJ nº 00.913.838/0001-76, Centro Médico Anestesiológico de Rondônia - CMA - CNPJ nº 02.430.129/0001-65, Eliana Pasini - CPF nº 293.315.871-04, Janini França Tibes - CPF nº 835.035.602-20, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini - CPF nº 010.515.880-14

Assunto: **Representação - Possíveis irregularidades no Processo Administrativo nº 08.00271/2019, referente à contratação de serviços de anestesiologia.**

Jurisdicionado: **Secretaria Municipal de Porto Velho**

Advogados: Camila Hoffmann da Rosa - OAB nº. RS-82.513, Richard Campanari - OAB nº. 2889, Erika Camargo Gerhardt - OAB nº. 1911, Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB nº. 6175, Felipe Godinho Crevelaro - OAB n. 7441

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Sustentação Oral: Dr. Senhor Luiz Felipe da Silva Andrade, OAB/RO 6175, Advogado da CLIAN- Clínica de Anestesiologia Ltda. e CMA – Centro Médico Anestesiológico de Rondônia Ltda.

DECISÃO: "Conhecer a representação oferecida uma vez que restaram preenchidos os pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie e, no mérito, julgar improcedente a Representação, com advertência, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

7 - Processo-e n. 03301/20 – Aposentadoria

Interessada: Iona Cristina Marques Rodrigues - CPF nº 884.509.459-68

Responsável: Rogerio Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais."

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 73/2020, de 7.10.2020, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

8 - Processo-e n. 00049/21 – Pensão Civil

Interessada: Nair Cristina Botelho Neves - CPF nº 605.143.962-53

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, e com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

9 - Processo-e n. 00052/21 – Aposentadoria

Interessada: Orzelina Pereira Gomes - CPF nº 283.884.102-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

10 - Processo-e n. 00063/21 – Aposentadoria

Interessada: Maria de Fatima Dias Torres Rudiguello - CPF nº 009.373.458-14

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

11 - Processo-e n. 00081/21 – Aposentadoria

Interessada: Ana Virginia Ferreira de Souza - CPF nº 104.557.521-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

12 - Processo-e n. 00082/21 – Aposentadoria

Interessada: Davina Pereira da Silva - CPF nº 113.741.522-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

13 - Processo-e n. 00098/21 – Aposentadoria

Interessada: Maria Onete Ferreira da Silva - CPF nº 203.362.172-34

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, e com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

14 - Processo-e n. 00101/21 – Aposentadoria

Interessado: Raimundo dos Santos Trindade - CPF nº 041.219.532-15

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, e com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

15 - Processo-e n. 00103/21 – Aposentadoria

Interessada: Izaurina Brito Lima Figueiredo - CPF nº 152.072.262-15

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro e com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

16 - Processo-e n. 00120/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessada: Ana Bel da Silva - CPF nº 861.740.882-00

Responsável: Ivair Jose Fernandes - CPF nº 677.527.309-63

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público Nº 001/2019.**

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino no sentido de que o ato de admissão em análise seja registrado, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

17 - Processo-e n. 00027/21 – Aposentadoria

Interessada: Jurema Rita Borges dos Santos - CPF nº 681.249.292-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro e com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

18 - Processo-e n. 00100/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessada: Sara Rejane Cunha de Araújo - CPF nº 759.846.362-04

Responsável: Welliton Oliveira Ferreira - CPF nº 619.157.502-53

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público Nº 001/2013.**

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

termos: “Opino no sentido de que o ato de admissão em análise seja registrado, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

19 - Processo-e n. 00039/21 – Aposentadoria

Interessada: Maria Luiza da Costa dos Santos - CPF nº 204.190.582-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro e com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

20 - Processo-e n. 00048/21 – Aposentadoria

Interessada: Maria Auxiliadora Garcia da Silva - CPF nº 622.924.717-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

21 - Processo-e n. 00074/21 – Aposentadoria

Interessada: Cleonice de Carvalho Druzian - CPF nº 470.880.872-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

22 - Processo-e n. 00092/21 – Aposentadoria

Interessada: Anair Noronha de Cadario - CPF nº 290.275.192-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro e com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

23 - Processo-e n. 00059/21 – Aposentadoria

Interessada: Ana Lucia Damasceno Santos - CPF nº 476.390.169-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

24 - Processo-e n. 00064/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Camila Streiling Tineli Milani - CPF nº 817.694.312-68, Maria Stella Cezario de Barros - CPF nº 716.552.202-68, Jéssica Oliveira Alencar Romão - CPF nº 020.496.032-07, Cícero Alexandre de Reinheimer e Totti - CPF nº 631.418.330-87, Jackeline Cavalcante Lima - CPF nº 778.714.482-34, Gleisson Roger da Silva Pereira - CPF nº 002.854.652-01, Rosineia de Oliveira - CPF nº 764.353.422-53, Allynne Bispo de Freitas Pereira - CPF nº 974.280.512-15

Responsável: Amauri Benedito Junior - CPF nº 987.185.332-72

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017.**

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

25 - Processo-e n. 00065/21 – Aposentadoria

Interessado: Walmir Antônio Pereira do Rosario - CPF nº 149.510.102-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

26 - Processo-e n. 00085/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Jorge Adelson Marialva Batista Junior - CPF nº 421.872.142-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº001/IPERON/2017.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino no sentido de que o ato de admissão em análise seja registrado, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

27 - Processo-e n. 03287/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria do Socorro Gomes Furtado Butzke - CPF nº 349.496.072-00

Responsável: Vilson Ribeiro Emerich - CPF nº 753.188.572-72

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, e com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

28 - Processo-e n. 00024/21 – Aposentadoria

Interessado: Fernando Lima Fernandes - CPF nº 084.513.622-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, e com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

29 - Processo-e n. 03298/20 – Aposentadoria

Interessada: Sonia Maria Vieira - CPF nº 568.109.896-68

Responsável: Rogerio Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

30 - Processo-e n. 03299/20 – Aposentadoria

Interessada: Rozania Maria da Silva Graça - CPF nº 420.142.202-04

Responsável: Rogerio Rissato Junior - CPF nº 238.079.012-00

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

31 - Processo-e n. 03300/20 – Aposentadoria

Interessado: Joseilmo Marques da Silva - CPF nº 219.662.574-49

Responsável: Rogerio Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

32 - Processo-e n. 00051/21 – Aposentadoria

Interessada: Mariana Clara Fernandes Sales de Moraes - CPF nº 664.451.326-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

33 - Processo-e n. 00069/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Marcela Muniz de Lima - CPF nº 013.935.502-23, Catiane Benitez Canela - CPF nº 848.374.462-72, Jozane Silva Lima - CPF nº 634.458.672-91, Barbara Estela Negri - CPF nº 986.958.432-20

Responsável: Amauri Benedito Junior - CPF nº 987.185.332-72

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017.**

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

34 - Processo-e n. 00072/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Aquino Herrera de Souza - CPF nº 826.432.702-82, Rogeria Araujo Bezerra - CPF nº 320.828.778-09, Jucieli de Jesus Oliveira - CPF nº 048.655.322-18, Thaís Franciele Alves Silva - CPF nº 012.357.642-30

Responsável: Evandro Marques da Silva - CPF nº 595.965.622-15

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2019.**

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

35 - Processo-e n. 03180/20 – Aposentadoria

Interessado: Edilson Roberto Ludgero de Barros - CPF nº 113.421.102-34

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, e com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

36 - Processo-e n. 03130/20 – Aposentadoria

Interessado: Eleo Fernandes Feitosa - CPF nº 143.088.862-87

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro e com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

37 - Processo-e n. 03063/20 – Aposentadoria

Interessado: Ivana Aredes Hermsdorff Silva - CPF nº 335.696.066-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

38 - Processo-e n. 03224/20 – Aposentadoria

Interessado: Gerson Luiz Costa Monteiro - CPF nº 272.214.582-00

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

39 - Processo-e n. 00178/21 – Reserva Remunerada

Interessado: Josemar Brasil de Carvalho - CPF nº 457.600.472-72

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e cientificação ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

40 - Processo-e n. 03039/20 – Aposentadoria

Interessada: Helena Brasília Scherer - CPF nº 387.059.582-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, e com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

41 - Processo-e n. 00418/19 – (Processo Origem: 04445/02) - Embargos de Declaração

Recorrente: Tobias Xavier de Souza - CPF nº 079.512.302-78

Assunto: **Embargos de Declaração com Pedido de Efeito Infringentes em face da republicação do acórdão AC2-TC 00542/16, Processo nº 04445/02/TCE-RO.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Advogado: Jorge Honorato - OAB nº. 2043

Suspeição: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Suspeição: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Conhecer dos Embargos de Declaração, dando provimento parcial, com determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

42 - Processo-e n. 00417/19 – (Processo Origem: 04445/02) - Embargos de Declaração

Interessado: José Wilson do Carmo Cruz - CPF nº 179.198.863-68

Recorrente: José Wilson do Carmo Cruz - CPF nº 179.198.863-68

Assunto: **Embargos de Declaração com Pedido de Efeito Infringentes em face da republicação do acórdão AC2-TC 00542/16, Processo nº 04445/02/TCE-RO.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Advogado: Jorge Honorato - OAB nº. 2043

Suspeição: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Suspeição: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Conhecer dos Embargos de Declaração, dando provimento parcial, com determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

43 - Processo-e n. 00416/19 – (Processo Origem: 04445/02) - Embargos de Declaração

Interessado: Abimael Araujo dos Santos - CPF nº 027.999.362-53

Recorrente: Abimael Araujo dos Santos - CPF nº 027.999.362-53

Assunto: **Embargos de Declaração em face da republicação do acórdão AC2-TC 00542/16, Processo nº 04445/02/TCE-RO.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Advogado: Jorge Honorato - OAB nº. 2043

Suspeição: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Suspeição: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Não conhecer o Recurso de Embargos de Declaração opostos, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

44 - Processo-e n. 00003/19 – (Processo Origem: 04445/02) - Embargos de Declaração

Interessado: Reinaldo Silva Simião - CPF nº 180.935.156-15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Recorrente: Reinaldo Silva Simião

Assunto: **Opõe Embargos de Declaração referente ao Processo nº 04445/02/TCE-RO.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Advogados: Moacyr Amâncio de Souza - OAB nº. 17.969 OAB/DF, Mariana de Paula Pessoa

Theóphilo - OAB nº. 17.431 OAB/DF, Gabriel de Fassio Paulo - OAB nº. 16260 OAB/DF,

Francis Juliana Agra Enrique da Silva - OAB nº. 23.539 - OAB/DF, Carlos Alberto Troncoso

Justo - OAB nº. 535-A, Carla Luciana Lemos - OAB nº. 14.056 OAB/DF, Adilson de Lizio -

OAB nº. 11500 - OAB/DF, Maria Nazarete Pereira da Silva - OAB nº. 1073

Suspeição: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Suspeição: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Conhecer dos Embargos de Declaração, dando provimento parcial, com determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

45 - Processo-e n. 03276/20 – Aposentadoria

Interessada: Dulce da Silva Machado Schmidt - CPF nº 420.629.262-00

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro e com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

46 - Processo-e n. 00190/21 – Aposentadoria

Interessada: Lucia Queiroz e Silva Corassa - CPF nº 034.931.318-01

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, e com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

47 - Processo-e n. 02983/20 – Aposentadoria

Interessada: Ivone de Souza - CPF nº 386.175.442-87

Responsável: Daniel Antonio Filho - CPF nº 420.666.542-72

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, e com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

48 - Processo-e n. 00208/21 – Aposentadoria

Interessado: Telemaco Lima Lins - CPF nº 036.705.202-44

Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, e com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

49 - Processo-e n. 00243/21 – Pensão Civil

Interessada: Valdelina Aparecida de Simoes Ramos - CPF nº 419.175.882-91

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, e com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

50 - Processo-e n. 03271/20 – Aposentadoria

Interessada: Sueli Jeacomine de Souza - CPF nº 389.281.832-00

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

51 - Processo-e n. 00246/21 – Aposentadoria

Interessada: Zelinda Aparecida Miranda - CPF nº 286.270.322-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, e com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

52 - Processo-e n. 03258/20 – Aposentadoria

Interessado: Helder Tinoco de Abreu - CPF nº 233.805.436-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

53 - Processo-e n. 02119/20 – Aposentadoria

Interessada: Eutália da Cunha Alves - CPF nº 138.126.292-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

54 - Processo-e n. 03237/20 – Aposentadoria

Interessada: Veranice Sanick Leal - CPF nº 191.375.082-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

55 - Processo-e n. 03231/20 – Aposentadoria

Interessado: Valnez de Almeida Fernandes - CPF nº 035.959.192-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

56 - Processo-e n. 00480/20 – Aposentadoria

Interessado: Jose Pires da Luz - CPF nº 316.743.302-78

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

57 - Processo-e n. 00298/21 – Aposentadoria

Interessada: Rosane Maria Peretti Rodrigues - CPF nº 390.220.992-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, e com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

58 - Processo-e n. 00301/21 – Aposentadoria

Interessada: Randisleide Tavares Costa - CPF nº 340.392.362-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, e com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

59 - Processo-e n. 01965/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Helen Keller Gomes de Almeida - CPF nº 008.320.842-98, Marcelo Aparecido Szpilovski - CPF nº 767.093.102-72, Daniel Lucas Ferreira - CPF nº 035.063.312-64, Gisely da Silva Bulian - CPF nº 828.625.242-04, Rovená Cristina Lagemann - CPF nº 015.600.672-33, Osias Ferreira Silva - CPF nº 733.297.622-68, Valderene Zancanela - CPF nº 678.746.732-04, Sielyn Caroline Loeschner Paulo Alves - CPF nº 980.830.822-87, Erica Victor de Oliveira - CPF nº 687.330.469-72, William de Souza Scaramussa - CPF nº 022.201.342-70, Luciano Pinheiro da Silva Rezende - CPF nº 665.380.762-20, Fabiano Cabral Alves - CPF nº 713.771.822-15, Juliete Souza da Silva - CPF nº 826.121.882-15, Yasmin Hiorrana dos Santos - CPF nº 015.374.672-63, Denise Freitas Rocha - CPF nº 002.098.622-03

Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF nº 219.339.338-95

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2016.**

Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legais os atos, determinando o registro, e com determinação a gestão municipal, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

60 - Processo-e n. 03230/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria Helena de Souza - CPF nº 634.942.486-72

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, e com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

61 - Processo-e n. 00174/21 – Reserva Remunerada

Interessado: Roberto Cardoso da Silva - CPF nº 312.389.124-00

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, e com determinação ao Comando Geral de Polícia Militar do Estado de Rondônia, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

62 - Processo-e n. 01767/20 – Aposentadoria

Interessada: Edna da Silva Nunes - CPF nº 635.065.055-72

Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, e com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

63 - Processo-e n. 00201/21 – Aposentadoria

Interessada: Maria das Graças Sena Brasilino - CPF nº 011.598.872-68

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, e com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

64 - Processo-e n. 00296/21 – Aposentadoria

Interessada: Meire de Souza - CPF nº 390.706.622-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

65 - Processo-e n. 03226/20 – Aposentadoria

Interessada: Marilucia Ferreira dos Santos - CPF nº 220.234.532-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

66 - Processo-e n. 00160/21 – Aposentadoria

Interessado: Marcus Antonio de Azevedo - CPF nº 106.903.102-00

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, e com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

67 - Processo-e n. 00151/21 – Aposentadoria

Interessada: Ines Margarete Balthazar - CPF nº 286.369.102-34

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, e com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

68 - Processo-e n. 00264/21 – Aposentadoria

Interessada: Francisca Fatima da Silva - CPF nº 203.184.482-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

69 - Processo-e n. 00276/21 – Aposentadoria

Interessada: Esmeraldina de Lima Gadelha - CPF nº 183.288.652-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

70 - Processo-e n. 00281/21 – Aposentadoria

Interessada: Alice Crispim da Silva - CPF nº 277.014.412-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

71 - Processo-e n. 03209/20 – Aposentadoria

Interessada: Lucimar Dias Pereira - CPF nº 080.114.602-00

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

72 - Processo-e n. 00071/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Alexandre Alves Batista - CPF nº 663.274.312-91

Responsável: Antonio Zotesso - CPF nº 190.776.459-34

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 02/2016.**

Origem: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino no sentido de que o ato de admissão em análise seja registrado, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

Porto Velho, 2 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Matrícula n. 109